



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS
 Palácio da Justiça Rio Tocantins, Praça dos Girassóis, s/nº, Bairro Centro - CEP 77015007 - Palmas - TO - <http://www.tjto.jus.br>
 Tribunal de Justiça

Contrato Nº 227/2020 - PRESIDÊNCIA/DIGER/DIADM/DCC

PREGÃO ELETRÔNICO - SRP Nº 25/2020
ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 83/2020
PROCESSO ORIGINÁRIO 19.0.000029236-5
PROCESSO 20.0.000012287-5

CONTRATO QUE CELEBRAM ENTRE SI O TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS E A EMPRESA TJC IMPORTADORA LTDA - ME.

Pelo presente Instrumento e na melhor forma de direito, o **TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS**, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 25.053.190/0001-36, com sede na Praça dos Girassóis, s/nº, centro, em Palmas/TO, neste ato representado por seu Presidente, o Excelentíssimo Senhor Desembargador **HELVÉCIO DE BRITO MAIA NETO**, brasileiro, casado, portador da Cédula de Identidade nº. 125.824 2ª via SSP/TO, inscrito no CPF/MF sob o nº. 103.573.945-34, residente e domiciliado nesta Capital, doravante designado **CONTRATANTE**, e do outro lado a empresa **TJC IMPORTADORA LTDA - ME**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 26.692.484/0001-70, com sede na Av. Borges de Medeiros, 1196, Centro, Nova Prata/RS, doravante designada **CONTRATADA**, neste ato representada por sua Sócia/Administradora, a Senhora **ELISANGELA DAMINI CAUMO**, brasileira, empresária, portadora do RG nº 5085036671 - SJS/RS, inscrita no CPF/MF nº 012.138.380-61, tem entre si, justo e avençado o presente Contrato, observadas as disposições da Lei nº. 10.520/2002 e, subsidiariamente pela Lei nº. 8.666/1993, mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO:

1.1. O presente Instrumento tem por objeto a aquisição de notebooks para atender as demandas do Poder Judiciário do Estado do Tocantins, conforme especificações e quantitativos estabelecidos abaixo:

ITEM	DESCRIÇÃO	UND.	QTDE.	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
1	<p>HP PROBOOK 440 G7 (3L354LA#AC4): Processador i5-10210u 4 núcleos 8 threads 6mb de cache 1.60ghz memória ram 8 gb ddr4-2666 sdram; armazenamento ssd 256 gb pcie nvme m.2; tela de 14" fullhd antirreflexo slim 250nits; windows 10 professional 64bits bateria íon-lítio de 3 células, longa vida, 45 wh maleta hp notebook até 15,6" mouse hp 200 sem fio adaptador hp usb-c para vga garantia 36 meses.</p> <p>Especificações Técnicas: Partnumber dos componentes não citados anteriormente. Processador i5-10210U (FJ8070104307504) Memória 8GB (4VN06AA) SSD 256GB (1FU87AA) Windows 10 Professional 64bits (FOC-09131) Maleta HP (3UA64LA) Mouse HP sem fio (X6W31AA#ABL) Adaptador HP USB-C para VGA (N9K76AA) ACESSÓRIOS: Maleta impermeável de couro sintético ou náilon, do mesmo fabricante do equipamento principal ou fabricada sob sua especificação, para transporte do mesmo e seus respectivos acessórios, possuindo divisões adequadas para tal. Mouse óptico sem fio do mesmo fabricante do equipamento principal ou fabricada sob sua especificação de conformação ambidestra, padrão USB, com botões esquerdo, direito e central, sendo está última próprio para rolagem. BIOS: BIOS desenvolvida pelo mesmo fabricante do equipamento ou ter direitos copyright sobre a BIOS, comprovados através de declaração fornecida pelo fabricante da BIOS, não sendo aceitas soluções em regime de OEM ou adaptações, ou ajustes ou customizações. A BIOS deve possuir o número de série do equipamento e campo editável que permita inserir identificação customizada podendo ser consultada por software de gerenciamento, como número de patrimônio por exemplo. BIOS desenvolvida pelo fabricante deve estar em conformidade com a especificação UEFI 2.1 ou superior (http://www.uefi.org) e o mesmo deve ser comprovada através do site http://www.uefi.org/members, na categoria PROMOTERS ou CONTRIBUTORS. Dispor de ferramenta de diagnóstico de saúde do hardware para, no mínimo, unidade de armazenamento, processador e memória, com execução de testes independente do estado/versão sistema operacional. A ferramenta deve ser acessada durante o POST do equipamento e apresentar tela gráfica para acompanhamento dos testes, facilitando assim a análise do usuário. Possuir senhas de Setup para Sistema e Disco rígido. PROCESSADOR: Processador de última ou penúltima geração com no mínimo 4 (quatro) núcleos e 8 (oito) cabeça de leitura (threads), com frequência inicial de processamento de no mínimo 1.6 GHz, com cache de no mínimo 6 (seis) MB e Barramento de 4 GT/s. A frequência mínima deve ser alcançada sem o uso de recursos Turbo ou Overclock. Deve suportar a tecnologia Turbo ou Overclock automático. Extensões de virtualização e instruções SSE 4.2 e AVX 2. Como medida de desempenho, o processador deverá atingir índice de no mínimo, 7.600 (sete mil e seiscentos) pontos para o desempenho medido pela</p>	Und.	50	R\$ 6.200,00	R\$ 310.000,00

<p>Passmark-CPU Benchmarks, conforme portal de aferição: https://www.cpubenchmark.net/high_end_cpus.html; MEMÓRIA RAM: Memória RAM com arquitetura DDR4 de 2400 MHz ou superior e com no mínimo 8 (oito) Gigabytes instalado. Deve possuir dois slots de memória, podendo expandir para até 32 (trinta e dois) GB. CONTROLADORA DE VÍDEO: Interface controladora de vídeo integrada à placa mãe ou superior, com capacidade para controlar no mínimo 02 (dois) monitores simultaneamente; Deve suportar no mínimo OpenGL 4.5 e DirectX 12. INTERFACES: Controladora de Rede, integrada à placa mãe com velocidade 10/100/1000 Mbits/s, padrão Gigabit Ethernet, autosenso, full-duplex, plug-and-play, configurável totalmente por software, com conector padrão RJ-45. Controladora de comunicação sem fio (Wireless) padrão 802.11^a ac (2x2), com suporte à tecnologia MU-MIMO, banda dupla (2.4GHz / 5Hz) e Bluetooth 4.2 integrado. Não será aceito adaptador USB para atendimento deste item. Dispositivo Apontador tipo "touchpad" integrado ao chassi, com dois botões e uma área sensível ao toque que suporte 4 dedos simultâneos. Altofalantes interno ao notebook. Plugue para fone de ouvido integrado e localizado na parte frontal ou lateral do chassi; Câmera de vídeo HD integrada ao chassi, não sendo aceito adaptadores. Mínimo de 2 (duas) interfaces padrão USB 3.1 Tipo A, sendo que uma destas deve ter a função de carregar dispositivos USB mesmo quando o sistema estiver desligado. Não serão aceitos adaptadores externos ou hubs. Deve possuir no mínimo uma porta USB Tipo C. Não serão aceitos adaptadores externos ou hubs. Leitor de cartões de memória integrado, não serão aceitos adaptadores externos ou hubs. Teclado padrão ABNT-2 com todos os caracteres da língua portuguesa, resistente a derramamento de líquidos e iluminação traseira. Deve possuir no chassi do equipamento um leitor de impressão digital. Não serão aceitos adaptadores externos ou hubs. Possuir no mínimo 01 (uma) porta HDMI e 1 (uma) porta VGA. Caso não possua uma das interfaces de vídeo, será aceito adaptador do mesmo fabricante do notebook em que utilize a interface USB Tipo C para a interface faltante. UNIDADE DE ARMAZENAMENTO: Mínimo de 1 (uma) unidade de estado sólido (SSD) com tecnologia NVMe, slot M.2. e capacidade interna de, no mínimo, 256 GB (duzentos e cinquenta gigabytes). TELA DE VÍDEO: Tela Plana em LED com tamanho de 14 polegadas, anti-reflexiva. Resolução mínima Full HD (1920 x 1080 pixels). ALIMENTAÇÃO ELÉTRICA E BATERIA: Fonte externa de Alimentação para corrente alternada com tensões de entrada de 100 a 240 VAC com ajuste automático. Conector Plug do cabo de alimentação encaixável em tomada padrão NBR-14136. Bateria principal de Íon de Lítio com capacidade mínima de 3 (três) células com mínimo de 42Wh. CHASSI: Produzido nas variações de cores preta, prata ou cinza escuro (grafite). Deve ter peso máximo de 1.8 Kg, com bateria e armazenamento instalados. Deve possuir as seguintes medidas máximas do equipamento: Altura máxima: 2,5 cm; Largura máxima: 34 cm; Profundidade máxima: 24,5 cm. SOFTWARES, DOCUMENTAÇÃO E GERENCIAMENTO: Os equipamentos deverão ser entregues pré-instalados com o Sistema Operacional Windows 10 Pro 64 bits (ou versão superior), em português do Brasil, com licença de uso 64 bits. Garantia e Suporte pelo período mínimo de 36 (trinta e seis) meses do fabricante, ao qual será comprovada por documento do próprio fabricante (declaração, prospecto e/ou manual), não podendo o fornecedor assumir tal responsabilidade. A garantia da bateria do equipamento também deverá ser de 36 meses.</p> <p>Marca / Modelo: HP PROBOOK 440 G7 (3L354LA#AC4).</p>				
Valor total				RS 310.000,00

1.2. A aquisição citada na subcláusula 1.1 obedecerá ao estipulado neste Contrato, bem como as especificações técnicas, forma de execução/entrega e as disposições dos documentos adiante enumerados, constantes do Processo Administrativo 19.0.000029236-5 e 20.0.000012287-5 do CONTRATANTE, e que, independentemente de transcrição, fazem parte integrante e complementar deste, no que não o contrariarem. São eles:

1.2.1. O Edital do Pregão Eletrônico – SRP 25/2020, do CONTRATANTE;

1.2.2. A Ata de Registro de Preços nº 83/2020, resultado do Pregão Eletrônico – SRP nº 25/2020; e

1.2.3. A proposta de preços e documentos que o acompanham, firmada pela CONTRATADA em 7 de maio de 2020.

1.3. A aquisição do objeto deste Contrato foi realizada por meio de procedimento licitatório, de acordo com o disposto no art. 1º e parágrafo único e art. 2º parágrafo 1º da Lei nº. 10.520/2002, sob a modalidade Pregão, no forma eletrônica, para registro de preços, conforme Edital e Processo Administrativo acima citados.

1.4. A CONTRATADA fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem, até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

1.5. Nenhum acréscimo poderá exceder os limites estabelecidos no subitem anterior, salvo as supressões que poderão exceder os limites legais, quando acordadas entre as Partes.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA FORMALIZAÇÃO DO CONTRATO:

2.1. A empresa será convocada para assinatura do instrumento contratual, devendo assiná-lo e restituí-lo no prazo de 5 (cinco) dias corridos, podendo este prazo ser prorrogado, a critério do CONTRATANTE, por igual período e por uma vez, desde que ocorra motivo justificado:

2.1.1. A assinatura deste Contrato será realizada por meio eletrônica, utilizando-se do Sistema Eletrônico de Informações - SEI/TJTO.

2.2. No ato de assinatura deste Contrato, a empresa deverá atender as disposições da Portaria nº 97/2010, quanto à verificação da regularidade fiscal. Se qualquer das certidões apresentadas na fase de habilitação do procedimento licitatório expirar sua validade antes da data de assinatura deste Instrumento ou de seus aditivos, deverá a mesma ser atualizada.

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS MÍNIMAS:

3.1. Item 1 - NOTEBOOK:

3.1.1. ACESSÓRIOS:

3.1.1.1. Maleta impermeável de couro sintético ou náilon, do mesmo fabricante do equipamento principal ou fabricada sob sua especificação, para transporte do mesmo e seus respectivos acessórios, possuindo divisões adequadas para tal;

3.1.1.2. Mouse óptico sem fio do mesmo fabricante do equipamento principal ou fabricada sob sua especificação de conformação ambidestra, padrão USB, com botões esquerdo, direito e central, sendo está última próprio para rolagem.

3.1.2. BIOS:

3.1.2.1. BIOS desenvolvida pelo mesmo fabricante do equipamento ou ter direitos copyright sobre a BIOS, comprovados através de declaração fornecida pelo fabricante da BIOS, não sendo aceitas soluções em regime de OEM ou adaptações, ou ajustes ou customizações;

3.1.2.2. A BIOS deve possuir o número de série do equipamento e campo editável que permita inserir identificação customizada podendo ser consultada por software de gerenciamento, como número de patrimônio por exemplo;

3.1.2.3. BIOS desenvolvida pelo fabricante deve estar em conformidade com a especificação UEFI 2.1 ou superior (<http://www.uefi.org>) e o mesmo deve ser comprovada através do site <http://www.uefi.org/members>, na categoria PROMOTERS ou CONTRIBUTORS;

3.1.2.4. Disponer de ferramenta de diagnóstico de saúde do hardware para, no mínimo, unidade de armazenamento, processador e memória, com execução de testes independente do estado/versão sistema operacional. A ferramenta deve ser acessada durante o POST do equipamento e apresentar tela gráfica para acompanhamento dos testes, facilitando assim a análise do usuário;

3.1.2.5. Possuir senhas de Setup para Sistema e Disco rígido.

3.1.3. PROCESSADOR:

3.1.3.1. Processador de última ou penúltima geração com no mínimo 4 (quatro) núcleos e 8 (oito) cabeça de leitura (threads), com frequência inicial de processamento de no mínimo 1.6 GHz, com cache de no mínimo 6 (seis) MB e Barramento de 4 GT/s. A frequência mínima deve ser alcançada sem o uso de recursos Turbo ou Overclock;

3.1.3.2. Deve suportar a tecnologia Turbo ou Overclock automático;

3.1.3.3. Extensões de virtualização e instruções SSE 4.2 e AVX 2;

3.1.3.4. Como medida de desempenho, o processador deverá atingir índice de no mínimo, 7.600 (sete mil e seiscentos) pontos para o desempenho medido pela Passmark-CPU Benchmarks, conforme portal de aferição: https://www.cpubenchmark.net/high_end_cpus.html;

3.1.4. MEMÓRIA RAM:

3.1.4.1. Memória RAM com arquitetura DDR4 de 2400 MHz ou superior e com no mínimo 8 (oito) Gigabytes instalado;

3.1.4.2. Deve possuir dois slots de memória, podendo expandir para até 32 (trinta e dois) GB.

3.1.5. CONTROLADORA DE VÍDEO:

3.1.5.1 Interface controladora de vídeo integrada à placa mãe ou superior, com capacidade para controlar no mínimo 2 (dois) monitores simultaneamente;

3.1.5.2. Deve suportar no mínimo OpenGL 4.5 e DirectX 12.

3.1.6. INTERFACES:

3.1.6.1. Controladora de Rede, integrada à placa mãe com velocidade 10/100/1000 Mbits/s, padrão Gigabit Ethernet, autosenso, full-duplex, plug-and-play, configurável totalmente por software, com conector padrão RJ-45;

3.1.6.2. Controladora de comunicação sem fio (Wireless) padrão 802.11^a ac (2x2), com suporte à tecnologia MU-MIMO, banda dupla (2.4GHz / 5Hz) e Bluetooth 4.2 integrado. Não será aceito adaptador USB para atendimento deste item;

3.1.6.3. Dispositivo Apontador tipo “touchpad” integrado ao chassi, com dois botões e uma área sensível ao toque que suporte 4 dedos simultâneos;

3.1.6.4. Alto-falantes interno ao notebook;

3.1.6.5. Plugue para fone de ouvido integrado e localizado na parte frontal ou lateral do chassi;

3.1.6.6. Câmera de vídeo HD integrada ao chassi, não sendo aceito adaptadores;

3.1.6.7. Mínimo de 2 (duas) interfaces padrão USB 3.1 Tipo A, sendo que uma destas deve ter a função de carregar dispositivos USB mesmo quando o sistema estiver desligado. Não serão aceitos adaptadores externos ou hubs;

3.1.6.8. Deve possuir no mínimo uma porta USB Tipo C. Não serão aceitos adaptadores externos ou hubs;

3.1.6.9. Leitor de cartões de memória integrado, não serão aceitos adaptadores externos ou hubs;

3.1.6.10. Teclado padrão ABNT-2 com todos os caracteres da língua portuguesa, resistente a derramamento de líquidos e iluminação traseira;

3.1.6.11. Deve possuir no chassi do equipamento um leitor de impressão digital. Não serão aceitos adaptadores externos ou hubs;

3.1.6.12. Possuir no mínimo 1 (uma) porta HDMI e 1 (uma) porta VGA. Caso não possua uma das interfaces de vídeo, será aceito adaptador do mesmo fabricante do notebook em que utilize a interface USB Tipo C para a interface faltante.

3.1.7. UNIDADE DE ARMAZENAMENTO:

3.1.7.1. Mínimo de 1 (uma) unidade de estado solido (SSD) com tecnologia NVMe, slot M.2. e capacidade interna de, no mínimo, 256 GB (duzentos e cinquenta gigabytes).

3.1.8. TELA DE VÍDEO:

3.1.8.1. Tela Plana em LED com tamanho de 14 polegadas, anti-reflexiva;

3.1.8.2. Resolução mínima Full HD (1920 x 1080 pixels).

3.1.9. ALIMENTAÇÃO ELÉTRICA E BATERIA>

3.1.9.1. Fonte externa de Alimentação para corrente alternada com tensões de entrada de 100 a 240 VAC com ajuste automático;

3.1.9.2. Conector Plug do cabo de alimentação encaixável em tomada padrão NBR-14136;

3.1.9.3. Bateria principal de Íon de Lítio com capacidade mínima de 3 (três) células com mínimo de 42Wh.

3.1.10. CHASSI:

3.1.10.1. Produzido nas variações de cores preta, prata ou cinza escuro (grafite);

3.1.10.2. Deve ter peso máximo de 1.8 Kg, com bateria e armazenamento instalados;

3.1.10.3. Deve possuir as seguintes medidas máximas do equipamento:

- Altura máxima: 2,5 cm;
- Largura máxima: 34 cm;
- Profundidade máxima: 24,5 cm.

3.1.11. SOFTWARES, DOCUMENTAÇÃO E GERENCIAMENTO:

3.1.11.1. Os equipamentos deverão ser entregues pré-instalados com o Sistema Operacional Windows 10 Pro 64 bits (ou versão superior), em português do Brasil, com licença de uso 64 bits.

3.1.12. COMPATIBILIDADE E DECLARAÇÕES:

3.1.12.1. Anexar comprovação de compatibilidade do produto ofertado (informando o código do fabricante) com ambiente operacional Microsoft Windows 10 x64, mediante relatório obtido no portal <https://partner.microsoft.com/en-us/dashboard/hardware/search/cpl>;

3.1.12.2. O equipamento deverá possuir certificado de homologação comprovando a compatibilidade do mesmo com, pelo menos, uma distribuição de Linux Kernel 4.15 ou superior. Poderá ser comprovado através de declaração do fabricante que o equipamento possui a compatibilidade exigida;

3.1.12.3. Compatibilidade com EPEAT, comprovada através de atestados ou certidões que comprovem que o equipamento é aderente ao padrão de eficiência energética EPEAT, emitido por instituto credenciado junto ao INMETRO. Será admitida como comprovação também, a indicação que o equipamento consta no site www.epeat.net.

3.1.13. OUTROS REQUISITOS:

3.1.13.1. Deve possuir o recurso TPM 2.0 (trusted Platform Module) integrado a placa mãe;

3.1.13.2. Notebook, mouse e maleta deverão ter o mesmo padrão de cor e marca do fabricante do microcomputador ofertado, sendo aceitos produtos em regime OEM;

3.1.13.3. Deverá ser apresentado prospecto com as características técnicas do equipamento ofertado, tais como certificados, manuais técnicos, folders e demais literaturas técnicas editadas pelos fabricantes;

3.1.13.4. Todos os equipamentos a serem entregues deverão ser idênticos, ou seja, todos os componentes externos e internos de mesmos modelos e marcas dos utilizados nos equipamentos enviados para avaliação e/ou homologação; caso o componente não mais se encontre disponível no mercado, admitem-se substitutos com qualidade e características idênticas ou superiores, mediante nova homologação;

3.1.13.5. As unidades do equipamento deverão ser entregues devidamente acondicionadas em embalagens individuais adequadas, que utilizem preferencialmente materiais recicláveis, de forma a garantir a máxima proteção durante o transporte e a armazenagem;

3.1.13.6. Deverá possuir no site do fabricante, página do modelo do equipamento, na qual são disponibilizadas atualizações de drivers, softwares e BIOS;

3.1.13.7. Sob pena de desclassificação, a proposta apresentada deverá possuir todas as reais características do(s) equipamento(s) ofertado(s), assim como informar marca, modelo e Partnumber/SKU do equipamento e seus componentes, com descrição e quantidades. O simples fato de “COPIAR” e “COLAR” o descritivo contido no edital não será caracterizado como descritivo da proposta;

3.1.13.8. O equipamento deverá ser novo, de primeiro uso, fazer parte do catálogo de produtos comercializados pelo fabricante. Não serão aceitos equipamentos ou componentes que tenham sido descontinuados pelo fabricante ou que estejam listados para descontinuidade futura (end-of-life) na data da análise das propostas;

3.1.13.9. Todos os componentes de hardware da solução deverão ser de um único fabricante ou em regime de OEM, não sendo permitida a integração de itens não homologados (ex.: memórias, disco rígido, unidades óptica) de terceiros que venha a ocasionar perda parcial ou total da garantia ou qualquer ônus financeiro adicional durante a vigência da garantia. Além disso, não será aceita a adição ou subtração de qualquer componente não original de fábrica para adequação do equipamento às configurações solicitadas neste edital.

CLÁUSULA QUARTA – DA GARANTIA E SUPORTE:

4.1. Item 1 - NOTEBOOK

4.1.1. Garantia e Suporte pelo período mínimo de 36 (trinta e seis) meses do fabricante, ao qual será comprovada por documento do próprio fabricante (declaração, prospecto e/ou manual), não podendo o fornecedor assumir tal responsabilidade. A garantia da bateria do equipamento também deverá ser de 36 (trinta e seis) meses;

4.1.2. O FABRICANTE deve possuir Central de Atendimento tipo (0800) para abertura dos chamados de garantia, comprometendo-se a manter registros dos mesmos constando a descrição do problema;

4.1.3. Os serviços de reparo dos equipamentos especificados serão executados somente e exclusivamente onde se encontram (ON-SITE) e deverão ocorrer no próximo dia útil, contado a partir da abertura do chamado de suporte;

4.1.4. O atendimento deverá ser realizado de segunda-feira à sexta-feira, exceto feriados, das 8hs às 18hs;

4.1.5. O(s) FABRICANTE(s) também deve(m) oferecer canais de comunicação e ferramentas adicionais de suporte online como “chat”, “email” e página de suporte técnico na Internet com disponibilidade de atualizações e “hotfixes” de drivers, BIOS, firmware, sistemas operacionais e ferramentas de troubleshooting, no mínimo;

4.1.6. Durante o prazo de garantia será substituída sem ônus para o CONTRATANTE, a parte ou peça defeituosa, após a conclusão do respectivo analista de atendimento de que há a necessidade de substituir uma peça ou recolocá-la no sistema, salvo se quando o defeito for provocado por uso inadequado;

4.1.7. A garantia do equipamento começará a contar após análise e aceite do equipamento pela equipe de fiscais do CONTRATANTE.

CLÁUSULA QUINTA – DA DINÂMICA DE EXECUÇÃO:

5.1. A tabela abaixo sintetiza as etapas de execução desta contratação. O prazo em todas as etapas tem como referência inicial o fim da etapa anterior.

Tabela 2 – Etapas da dinâmica de execução.

Etapas	Descrição	Quando ocorre?
1	Recebimento do pedido de fornecimento.	O CONTRATANTE encaminhará o pedido de fornecimento após a emissão da nota de empenho.
2	Entrega dos equipamentos.	O prazo será de até 60 (sessenta) dias corridos, contados a partir do envio da nota de empenho a CONTRATADA.
3	Avaliação dos equipamentos entregues.	Após a entrega, os equipamentos serão submetidos à avaliação e homologação pelos responsáveis técnicos. O exame para comprovação das características técnicas consistirá em avaliações e testes não destrutivos, realizados em duas etapas: a) Primeira: inspeção visual (interna e externa) do equipamento. b) Segunda: testes funcionais de configuração e desempenho dos equipamentos recebidos. As especificações serão avaliadas também por meio de documentos técnicos que acompanham os equipamentos, informações fornecidas pela CONTRATADA e disponível no sítio do fabricante.
4	Recebimento provisório dos equipamentos com garantia <i>on-site</i> .	O responsável técnico deverá, após a comprovação do perfeito funcionamento dos equipamentos e adequação às especificações técnicas, emitir e assinar em, no máximo, 15 (quinze) dias úteis, contados do primeiro dia útil posterior à entrega dos equipamentos, o Termo de Recebimento Provisório.
5	Recebimento Definitivo dos Equipamentos.	Após o recebimento e conferência do Termo de Recebimento Provisório, será emitido o Termo de Recebimento Definitivo, observado o prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis do seu recebimento.
6	Início da contagem do prazo de garantia.	Data da emissão do recebimento definitivo dos equipamentos.

5.2. A entrega dos equipamentos deverá ser feita na Divisão de Patrimônio do CONTRATANTE, situada Quadra 412 Sul, Avenida NS-10, Conjunto APM-03B, s/nº, CEP 77.021-250, das 8h às 11h e das 14h às 17h, em dia de expediente do CONTRATANTE.

5.3. Os itens deverão ser produtos originais, não reconicionados, não remanufaturados e nem reciclados.

5.4. Os objetos deverão ser entregues em embalagens lacradas com identificação do modelo/conteúdo e marca/fabricante.

CLÁUSULA SEXTA – DO RECEBIMENTO:**6.1. Do bens permanentes:**

6.1.1. Com fulcro nos artigos 25 e 26 da Portaria nº 145, de 2011, elaborada pelo CONTRATANTE, será criada uma Comissão de Recebimento Provisório e Definitivo, designada pelo Diretor Geral ou por quem este delegar competência;

6.1.2. O CONTRATANTE expedirá “Termo de Recebimento Provisório”, o qual deverá ser assinado pelos membros da Comissão de Recebimento, conforme arts. 25 e 26 da Portaria nº 145, de 2011, do CONTRATANTE, para efeito de posterior verificação da conformidade dos objetos com as especificações constantes neste Instrumento e no Termo de Referência, nos termos do artigo 73, II, “a”, da Lei nº 8.666, de 1993;

6.1.3. Após a verificação da qualidade e quantidade dos materiais e conseqüente aceitação, nos termos do artigo 73, II, “b”, da Lei nº 8.666, de 1993, o CONTRATANTE emitirá “Termo de Recebimento Definitivo”, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, o qual deverá ser assinado pelos membros da Comissão de Recebimento.

6.2. O recebimento provisório ou definitivo não exclui a responsabilidade civil pela solidez e segurança do fornecimento do produto, nem ético-profissional, para perfeita execução do contrato, dentro dos limites estabelecidos pela Lei ou pelo contrato.

6.3. A CONTRATADA é obrigado a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou de materiais empregados.

CLÁUSULA SÉTIMA – DO VALOR:

7.1. O valor global do presente Instrumento é de **R\$ 310.000,00 (trezentos e dez mil reais)**, compreendendo todas as despesas e custos diretos e indiretos necessários à perfeita execução deste Contrato.

CLÁUSULA OITAVA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

8.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento do CONTRATANTE deste exercício, na dotação abaixo discriminada:

Unidade Gestora: 06010 - Funjuris
Classificação Orçamentária: 06010.02.061.1145.3066
Natureza de Despesa: 44.90.52
Fonte de Recursos: 0240

8.2. As despesas inerentes à execução deste contrato serão liquidadas por meio da Nota de Empenho que será emitida à conta da dotação orçamentária especificada nesta Cláusula.

8.3. A CONTRATADA emitirá Nota Fiscal em observância à unidade gestora emissora da nota de empenho que albergou a aquisição:

8.3.1. Fundo Especial de Modernização e Aprimoramento do Poder Judiciário - Funjuris.

CNPJ/MF: 03.173.154/0001-73
Praça dos Girassóis, S/Nº. - Centro
CEP: 77.015-007
Palmas/TO.

CLÁUSULA NONA – DO PAGAMENTO:

- 9.1. A CONTRATADA deverá apresentar nota fiscal, correspondente aos objetos efetivamente fornecidos.
- 9.2. A nota fiscal/fatura deverá indicar o número da conta corrente e agência bancária para emissão da respectiva Ordem Bancária, além do número da nota de empenho.
- 9.3. Caso tenha ocorrido o fornecimento de produtos importados, juntamente com a nota fiscal/fatura deverá ser apresentado documento que comprove a origem dos produtos e a quitação dos tributos de importação a eles referentes, se for o caso, sob pena de rescisão contratual e multa.
- 9.4. Sobre a fatura incidirão os tributos legalmente instituídos e as multas que eventualmente vierem a ser aplicadas. Sendo a CONTRATADA isenta ou beneficiária de redução de alíquota de qualquer imposto, taxa ou de contribuição social ou ainda optante pelo SIMPLES, deverá apresentar junto com a fatura, cópia do comprovante respectivo.
- 9.5. O CONTRATANTE reserva-se o direito de não realizar o atesto, se os dados estiverem em desacordo com os dados da CONTRATADA ou, ainda, se os objetos entregues não estiverem em conformidade com as especificações apresentadas neste Contrato e no Termo de Referência, ficando o pagamento suspenso até a regularização.
- 9.6. O atesto do gestor é condição indispensável para o pagamento.
- 9.7. Na ausência do gestor do contrato (férias, licença ou viagem por interesse do CONTRATANTE), o atesto será dado pelo gestor substituto.
- 9.8. O pagamento será efetuado em até 30 (trinta) dias corridos, contados a partir da data do protocolo de recebimento da nota fiscal (momento em que o credor está adimplente com a obrigação firmada perante o CONTRATANTE), sendo que, recaindo sobre dias não úteis, o termo final será prorrogado para o dia útil subsequente.
- 9.9. O pagamento será realizado, no prazo previsto no subitem anterior, por meio de ordem bancária em conta corrente da CONTRATADA: **Banco do Brasil, Agência nº 2840, Conta Corrente nº 169854**, quando mantidas as mesmas condições iniciais de habilitação e caso não haja fato impeditivo para o qual não tenha concorrido.
- 9.10. O CNPJ constante da Nota Fiscal deverá ser o mesmo indicado na proposta e Nota de Empenho.
- 9.11. Fica a CONTRATADA ciente que por ocasião do pagamento será verificada a sua situação quanto à regularidade fiscal exigida na habilitação, as quais deverão ser mantidas durante toda a execução contratual.
- 9.12. As notas fiscais/faturas apresentadas em desacordo com o estabelecido neste Contrato e no Termo de Referência e na nota de empenho/contrato ou quando observada qualquer circunstância que desaconselhe o pagamento será devolvida à CONTRATADA e neste caso o prazo previsto nesta Cláusula será interrompido. A contagem do prazo previsto para pagamento será iniciada a partir da respectiva regularização.
- 9.13. Ocorrendo atraso no pagamento, e desde que tal não tenha concorrido de alguma forma a CONTRATADA, haverá incidência de atualização monetária sobre o valor devido, pela variação acumulada do índice Geral de Preços – Disponibilidade Interna (IGP-DI), coluna 2, publicado pela FGV, ocorrida entre a data final prevista para o pagamento e a data de sua efetiva realização.
- 9.14. Todos os atos inerentes ao presente processo obedecerão às regras concernentes ao Sistema Eletrônico de Informações – SEI do CONTRATANTE.

CLÁUSULA DÉCIMA – DO REAJUSTE E ALTERAÇÕES:

- 10.1. O valor contratado é fixo e irrevogável.
- 10.2. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina do art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:

- 11.1. A CONTRATADA obriga-se a:
- 11.1.1. Observar as Leis, Decretos, Regulamentos, Portarias e normas federais, estaduais e municipais direta e indiretamente aplicáveis ao objeto deste Contrato;
- 11.1.2. Cumprir e atender com presteza todas as exigências da fiscalização, especialmente àquelas relativas a prazos de prestação, conclusão e entregas dos produtos;
- 11.1.3. Zelar pela boa e completa prestação dos serviços e facilitar a ampla ação da fiscalização, atendendo as observações e exigências que lhe forem apresentadas;
- 11.1.4. Atender prontamente às instruções e orientações do CONTRATANTE, no tocante à execução dos serviços contratados e submeter-se à ação da Comissão de Gestão e Fiscalização do Contrato, constituído pelo CONTRATANTE;
- 11.1.5. Cumprir as normas e regulamentos internos do CONTRATANTE;
- 11.1.6. Atender a todos os requisitos especificados no contrato, estabelecido com o CONTRATANTE;
- 11.1.7. Colaborar e ter ciência da disponibilidade, confidencialidade e integridade dos dados, informações e sistemas informatizados, pertencentes ao CONTRATANTE, e cuidar, sob pena de responsabilidade dos dirigentes e funcionários da CONTRATADA, do cumprimento de obrigações relacionadas com o sigilo e a segurança dos dados, informações e sistemas;
- 11.1.8. Manter sigilo sobre quaisquer dados, informações ou documentos, do CONTRATANTE, de que venha a ter conhecimento ou que lhe venham a ser confiados, não podendo sob qualquer pretexto, divulgá-los, revelá-los ou reproduzi-los, sob as penas da lei;
- 11.1.9. Garantir resultados conforme métricas de avaliação e desempenho especificadas sob pena de aplicação de sanções previstas;
- 11.1.10. Fornecer documentação, manuais e relatórios de atendimento ou de análise de incidentes sempre que solicitados pelo CONTRATANTE;
- 11.1.11. Não realizar serviços, que impliquem em alteração da funcionalidade dos equipamentos, sem a prévia autorização da Divisão de Manutenção e Suporte ao Usuário;
- 11.1.12. Dar ciência, imediatamente, por escrito, a respeito de qualquer anormalidade que verificar na execução dos serviços;
- 11.1.13. Prestar pontualmente os esclarecimentos que lhe forem solicitados;
- 11.1.14. Informar à Diretoria de Tecnologia da Informação, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, sobre qualquer alteração social ou modificação da finalidade ou de sua estrutura;

11.1.15. Responsabilizar-se por qualquer acidente ocorrido com seus empregados por imprudência, negligência, imperícia ou descumprimento de norma, fora ou dentro dos locais da prestação/execução dos serviços, no desempenho das atividades ou em conexão com os mesmos, inclusive por danos causados a terceiros;

11.1.16. Responsabilizar-se pela eventual perda de dados, danos a programas, arquivos e computadores, comprovada a negligência ou a intenção de causar o dano por seus profissionais;

11.1.17. Arcar com os ônus resultantes de quaisquer ações, demandas, custos e despesas decorrentes de contravenção, seja por culpa sua ou de quaisquer de seus empregados ou prepostos, obrigando-se, igualmente, a quaisquer responsabilidades decorrentes de ações judiciais ou extrajudiciais de terceiros, que lhe venham a ser exigidas por força da lei, ligadas ao cumprimento deste Contrato;

11.1.18. Manter no mais estrito sigilo toda documentação de natureza técnica e administrativa, gerada em função da execução deste contrato, não copiando, não usando em seu próprio benefício, nem revelando ou mostrando a terceiros, nem publicando tais informações, no território brasileiro ou no exterior;

11.1.19. Cumprir e determinar que sejam cumpridas pelos seus empregados, as instruções que forem expedidas e comunicadas previamente à CONTRATADA pelo CONTRATANTE, visando à boa ordem geral dos serviços que ali operam;

11.1.20. Suspender, imediatamente, o uso de materiais e/ou equipamentos, impugnados pela Comissão de Fiscalização, e responsabilizar-se pelas despesas decorrentes da rejeição de materiais, equipamentos ou serviços e pelos atrasos, acarretados por rejeição, de acordo com as disposições deste Instrumento;

11.1.21. Responsabilizar pela manutenção física dos equipamentos, conforme especificações do contrato, e reposição de componentes caso seja necessário, sem qualquer ônus para o CONTRATANTE;

11.1.22. Apoiar a equipe técnica do CONTRATANTE para que seus equipamentos funcionem a um nível satisfatório, conforme avaliação e desempenho especificado;

11.1.23. Toda a manutenção física e de acessórios dos equipamentos deverão ser fornecidos pela CONTRATADA, sem qualquer ônus para o CONTRATANTE, à exceção de casos no qual ocorram danos causados por uso inadequado por parte do CONTRATANTE;

11.1.24. Capacitar a equipe técnica, alocada aos serviços contratados sempre que se fizer necessário, considerando a evolução tecnológica e/ou mudança de tecnologia;

11.1.24. O exercício das funções da fiscalização não desobriga a CONTRATADA de sua própria responsabilidade quanto à adequada execução dos serviços contratados;

11.1.25. Não transferir a outrem, no todo ou em parte, o objeto desta aquisição;

11.1.26. Cumprir integralmente as exigências do Acordo de Nível de Serviço;

11.1.27. Manter, durante a execução deste Contrato, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, em conformidade com art. 55, inciso XIII, da Lei nº 8.666, de 1993, incluindo a atualização de documentos de controle da arrecadação de tributos e contribuições federais e outras legalmente exigíveis.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE:

12.1. O CONTRATANTE obriga-se a:

12.1.1. Observar as Leis, Decretos, Regulamentos, Portarias e demais normas legais, direta e indiretamente aplicáveis ao contrato;

12.1.2. Receber os objetos de acordo com as disposições constantes neste Contrato e no Termo de Referência;

12.1.3. Comunicar imediatamente à CONTRATADA qualquer incorreção apresentada com os objetos entregues;

12.1.4. Prestar quaisquer esclarecimentos que venham ser formalmente solicitados pela CONTRATADA e pertinente aos objetos, zelando pelo bom andamento desta aquisição, dirimindo quaisquer dúvidas que porventura existam;

12.1.5. Acompanhar e fiscalizar a execução do Contrato;

12.1.6. Responsabilizar-se pela lavratura do respectivo contrato, com base nas disposições da Lei;

12.1.7. Assegurar os recursos orçamentários e financeiros para custear os objetos adquiridos e promover os pagamentos dentro dos prazos convencionados neste Contrato e no Termo de Referência;

12.1.8. Processar e liquidar a fatura correspondente aos valores, por meio de Ordem Bancária;

12.1.9. Zelar para que durante a vigência deste Contrato sejam cumpridas as obrigações assumidas por parte da CONTRATADA, bem como sejam mantidas todas as condições de habilitação e qualificação exigidas.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS:

13.1. A CONTRATADA que, convocada dentro do prazo de validade da sua proposta, não celebrar o contrato, deixar de entregar a documentação exigida ou apresentar documentação falsa, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, ficará impedido de licitar e contratar com a Administração Pública do Estado do Tocantins e será descredenciada no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores (Sicaf), pelo prazo de 5 (cinco) anos, sem prejuízos de multas previstas em edital e no contrato e demais cominações legais.

13.2. Subsidiariamente, nos termos do art. 87 da Lei nº 8.666/93, pela inexecução total ou parcial das condições estabelecidas neste Instrumento, o CONTRATANTE poderá, garantida a prévia defesa da CONTRATADA, que deverá ser apresentada no prazo de 5 (cinco) dias úteis a contar da sua notificação, aplicar, sem prejuízo das responsabilidades penal e civil, as seguintes sanções:

a) Advertência, por escrito, quando a CONTRATADA deixar de atender quaisquer indicações aqui constantes;

b) Multa compensatória/indenizatória no percentual de 5% (cinco por cento) calculado sobre o valor contratado;

c) Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com o Poder Judiciário do Estado do Tocantins, pelo prazo de até 2 (dois) anos; e

d) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a CONTRATADA ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso anterior.

13.3. Na hipótese de atraso no cumprimento de quaisquer obrigações assumidas pela CONTRATADA, a esta será aplicada multa moratória de 0,5% (zero vírgula cinco por cento) sobre o valor deste Contrato, por dia de atraso, limitada a 10% (dez por cento) do valor inadimplido.

13.4. O valor da multa aplicada, tanto compensatória quanto moratória, deverá ser recolhido ao Fundo Especial de Modernização e Aprimoramento do Poder Judiciário - Funjuris, dentro do prazo de 5 (cinco) dias úteis após a respectiva notificação.

13.5. Caso não seja paga no prazo previsto no subitem anterior, a multa será descontada por ocasião do pagamento posterior a ser efetuado pelo CONTRATANTE ou cobrada judicialmente.

13.6. Além das penalidades citadas, a CONTRATADA ficará sujeita, ainda, no que couber, às demais penalidades referidas no Capítulo IV da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA VINCULAÇÃO:

14.1. O presente Contrato fica vinculado aos autos 19.0.000029236-5 e 20.0.000012287-5.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA LEGISLAÇÃO E CASOS OMISSOS:

15.1. O presente Instrumento, inclusive os casos omissos, regula-se pela Lei nº 10.520/2002, pelo Decreto nº 10.024, de 20 de setembro de 2019 e, subsidiariamente, pela Lei nº 8.666/1993 e suas alterações posteriores.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DA SUBCONTRATAÇÃO:

16.1. É vedado, no todo ou em parte, a subcontratação do objeto deste Contrato pela CONTRATADA.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DA VIGÊNCIA:

15.1. O presente Contrato terá início na data de sua assinatura e vigência no crédito orçamentário, ressalvado o período de garantia dos equipamentos.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DA GESTÃO E FISCALIZAÇÃO:

17.1. Profissionais da CONTRATADA: equipe composta por técnicos da CONTRATADA, responsáveis pela execução e acompanhamento do objeto.

17.1.1. Técnico: funcionário da CONTRATADA, responsável pela execução técnica-operacional.

17.1.2. Preposto: funcionário representante da CONTRATADA, responsável por acompanhar a execução do Contrato e atuar como interlocutor principal junto ao Gestor do Contrato, incumbido de receber, diligenciar, encaminhar e responder as questões técnicas, legais e administrativas referentes ao andamento contratual.

17.2. Equipe de Gestão do Contrato: equipe composta pelo Gestor do Contrato, responsável por gerir a execução contratual e, sempre que possível e necessário, pelos Fiscais Demandante, Técnico e Administrativo, responsáveis por fiscalizar a execução contratual, consoante às atribuições regulamentares.

17.2.1. Gestor do Contrato: servidor responsável pela gestão contratual, conforme Decreto Judiciário nº 291, de 2009 e Portaria nº 255, de 2009, do CONTRATANTE.

17.2.2. Fiscal Demandante: servidor representante da Área Demandante da Solução de Tecnologia da Informação e Comunicação, indicado pela respectiva autoridade competente para fiscalizar o contrato quanto aos aspectos funcionais da solução.

17.2.3. Fiscal Técnico: servidor representante da Área de Tecnologia da Informação e Comunicação, indicado pela respectiva autoridade competente para fiscalizar o contrato quanto aos aspectos técnicos da solução.

17.2.4. Fiscal Administrativo: servidor representante da Área Administrativa, indicado pela respectiva autoridade competente para fiscalizar o Contrato quanto aos aspectos administrativos da execução, especialmente os referentes ao recebimento, pagamento, sanções, aderência às normas, diretrizes e obrigações contratuais.

17.3. A atuação ou a eventual omissão da Fiscalização durante a realização dos trabalhos, não poderá ser invocada para eximir a CONTRATADA da responsabilidade no fornecimento dos produtos.

17.4. A fiscalização será sob o aspecto qualitativo e quantitativo, devendo ser anotado, em registro próprio as falhas detectadas, e comunicadas ao gestor do Contrato todas as ocorrências de quaisquer fatos que, a seu critério, exijam medidas corretivas por parte da CONTRATADA.

17.5. A comunicação entre a fiscalização e a CONTRATADA será realizada por meio de correspondência oficial e anotações ou registros no mesmo processo que tratam da aquisição dos objetos.

17.6. Quando houver necessidade o gestor deverá emitir notificações para a CONTRATADA.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DA PUBLICAÇÃO:

18.1. A publicação resumida do presente Contrato no Diário da Justiça Eletrônico - DJE, que é condição indispensável para sua eficácia, será providenciada pelo CONTRATANTE, nos termos do parágrafo único do artigo 61 de Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA – DAS VEDAÇÕES:

19.1. É vedado à CONTRATADA:

19.1.1. Caucionar ou utilizar este Termo de Contrato para qualquer operação financeira;

19.1.2. Subcontratar, no todo ou em parte, a execução do objeto deste Contrato;

19.1.3. Interromper a execução contratual sob alegação de inadimplemento por parte do CONTRATANTE, salvo nos casos previstos em lei.

CLÁUSULA VIGÉSIMA – DAS CONDIÇÕES GERAIS:

20.1. O CONTRATANTE não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela CONTRATADA com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente Contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da CONTRATADA de seus empregados, prepostos ou subordinados.

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA – DO FORO:

21.1. Para dirimir todas as questões oriundas do presente Contrato fica eleito o Foro de Palmas - TO, com renúncia expressa de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, para firmeza e como prova de assim haverem, entre si, ajustado e contratado, lavrou-se o presente Termo que, depois de lido e achado conforme, vai assinado pelas partes contratantes, por meio de assinatura eletrônica, utilizando-se do Sistema Eletrônico de Informações – SEI.



Documento assinado eletronicamente por **Elisangela Damini Caumo, Usuário Externo**, em 09/12/2020, às 14:17, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **Desembargador Helvécio de Brito Maia Neto, Presidente**, em 10/12/2020, às 18:12, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no link <http://sei.tjto.jus.br/verifica/> informando o código verificador **3471510** e o código CRC **72076564**.